

Lei Municipal nº 1.010/92

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Chaporã, para o Exercício de 1993.

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - O Orçamento Geral do município de Chaporã, para o exercício financeiro de 1993, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 53.000.000.000,00 (cinquenta e três bilhões de cruzeiros), discriminados pelos Anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo n.º 2, da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

<u>Receitas correntes.</u>		Cr\$ 50.170.000.000,00
Receita Tributária	4.850.000.000,00	
Receita Patrimonial	540.000.000,00	
Transf. Correntes	45.270.000.000,00	
Outras Rec. Correntes	110.000.000,00	
<u>Receitas de Capital</u>		Cr\$ 2.230.000.000,00
Alienação de Bens	570.000.000,00	
Transf. de Capital	1.660.000.000,00	total Cr\$ 53.000.000.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por órgão

Legislativo

4.600.000.000,00

Executivo

48.400.000.000,00

total

53.000.000.000,00

2 - Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal

4.600.000.000,00

Serv. Administrativos

8.100.000.000,00

Serv. de Assistência

26.410.000.000,00

Serv. Municipais

13.890.000.000,00

total

53.000.000.000,00

3 - Por Funções de Governo

01 - Legislativo

4.600.000.000,00

03 - Administração e Planejamento

8.100.000.000,00

08 - Educação e Cultura

13.890.000.000,00

10 - Habitação e Urbanismo

6.890.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento

6.600.000.000,00

15 - Assistência e Previdência social

5.940.000.000,00

16 - Transportes

4.000.000.000,00

total

53.000.000.000,00

4 - Por Programas

01 - Processo Legislativo

4.600.000.000,00

07 - Administração

8.100.000.000,00

42 - Ensino fundamental

5.200.000.000,00

46 - Educação física e Esportes

630.000.000,00

47 - Assistência à Educação

8.040.000.000,00

58 - Urbanismo

6.200.000.000,00

60 - Serviços de Utilidade Pública

690.000.000,00

75 - Saúde

6.600.000.000,00

81 - Assistência

5.600.000.000,00

82 - Previdência

340.000.000,00

58- Transporte Rodoviário 7.000.000.000,00
total 53.000.000.000,00

Despesas Correntes R\$ 42.750.000.000,00
Despesas de Capital R\$ 10.250.000.000,00
total R\$ 53.000.000.000,00

5- Despesas Correntes 42.750.000.000,00
Despesas de Custeio 37.550.000.000,00
Pessoal Civil 12.568.000.000,00
Obrug. Patronais 100.000.000,00
Material Consumo 13.498.000.000,00
Out. Serv. Encargos 11.384.000.000,00

6- Transferências Correntes 5.200.000.000,00
Subvenções Sociais 3.000.000.000,00
Inativos 700.000.000,00
juros. Civ. Contratada 1.000.000.000,00
Resep. 500.000.000,00

7- Despesas de Capital 10.250.000.000,00
Investimentos 8.550.000.000,00
Obras e Instalações 2.800.000.000,00
Equip. mpt. Permanente 5.750.000.000,00
Inversões Financeiras 1.600.000.000,00
Aq. Outr. Bens Capital já
em utilização 1.600.000.000,00

8- Transferências de Capital 100.000.000,00
Amortização da Dívida 100.000.000,00
Total Geral 53.000.000.000,00

Artigo 4º) - O Poder Executivo é autorizado a:

a.) - realizar operações de crédito por ant

cição da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º da Lei n. 4320/64.

c) - proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para o outro, dentro da mesma atividade.

Artigo 5º) - O Orçamento de seguridade do município abrangendo todas as atividades da administração direta, e seus fundos e unidades orçamentárias, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 12.540.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros).

01 - Saúde	Cr\$ 6.600.000.000,00
02 - Assist. Previd.	Cr\$ 5.940.000.000,00
Total	Cr\$ 12.540.000.000,00

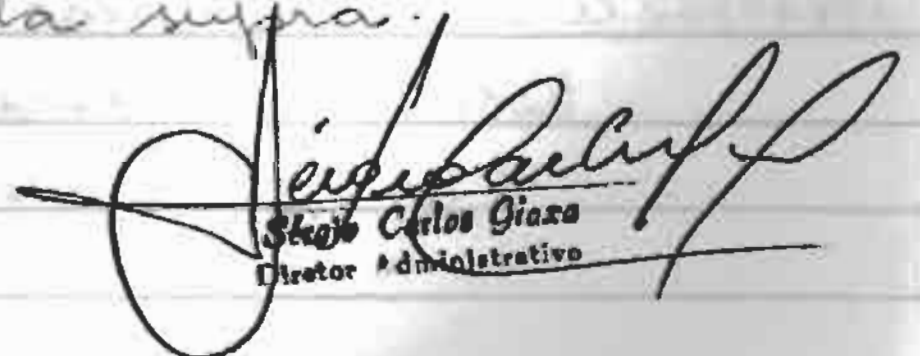
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Chaporã, em 26 de novembro de 1992.



Francisco de Paula Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sérgio Carlos Giosa
Diretor Administrativo